

Anexo I - Instruções aos prestadores do regime convencionado que pretendam aderir à prestação do teste laboratorial para SARS-COV-2 financiado pela ADSE

1. Entrar na ADSE DIRETA, identificando o respetivo NIF, escolher - "Atualizar / Propor Locais de Prestação" > Selecionar o local de prestação > "Associação ou desassociação de Atos Médicos" > "Adicionar" > "AN-MICROBIOLOGIA - VIROLOGIA" > Escolher o código 26346 - Pesquisa de RNA do vírus SARS-CoV-2 por PCR em tempo real.

2. Aceitar as seguintes condições para a realização do teste laboratorial para SARS-COV-2 (abreviadamente designado por teste):
 - 2.1. O teste não pode ser prescrito por médicos de entidades que pertençam ao SNS ou que tenham convenção com o SNS, e deve ser obrigatoriamente realizado em prestadores convencionados com a ADSE, referindo a prescrição a razão para realizar o teste, de acordo com as Normas 9/2020 e 13/2020 e a Orientação 18/2020, todas da DGS. No caso das grávidas é igualmente obrigatório a prescrição conter a descrição do estado da grávida e as razões que determinam a prescrição.

 - 2.2. Nos casos de repetição do teste, devido ao resultado ter sido inconclusivo, este facto deve ser referido na prescrição do novo teste.

 - 2.3. Cumprir as Orientações e Normas emanadas pela DGS, nomeadamente no que respeita às situações clínicas prioritárias, nas quais o teste deve ser efetuado.

2.4. Não faturar à ADSE testes prescritos por entidades do SNS, ou realizados para o SNS ao abrigo de um contrato ou convenção com aquela entidade.

2.5. Previamente à realização do ato, consultar na ADSE DIRETA se o beneficiário está na posse de direitos.

2.6. Aceitar o preço do teste e cobrar ao beneficiário o respetivo copagamento.

2.7. Enviar a prescrição do teste conjuntamente com a fatura aquando da faturação online na ADSE.

3. A faturação do código 26346 - Pesquisa de RNA do vírus SARS-CoV-2 por PCR em tempo real é aceite nas seguintes condições:

a) Caso nos 3 dias (podendo este período ser alargado ou encurtado por razões clínicas ou operacionais) subsequentes sejam realizados atos de um dos seguintes códigos:

- 6076 – Diária de hospital de dia (Sessão de quimioterapia)
- 2257 – Tratamento acelerador linear simples / Sessão diária
- 2258 - Tratamento acelerador linear intermédio / Sessão diária
- 2259 – Tratamento acelerador linear complexo / Sessão
- 5001 – Braquiterapia (por patologia oncológica)
- 45189 – Radiocirurgia (planeamento, dosimetria e tratamento)
- Códigos da tabela de cirurgia
- Códigos da tabela preços globais (exceto códigos de serviços de endoscopia gastroenterológica)

b) Caso nos 30 dias subsequentes sejam realizados atos de um dos seguintes códigos:

- 45190 - Tratamento acelerador linear complexo / 5 Sessões
- 45191 - Tratamento acelerador linear complexo / 10 Sessões
- 45192 - Tratamento acelerador linear complexo / 15 Sessões

4. Nos casos em que o resultado do teste seja positivo e não tenha lugar nenhum dos atos acima mencionados, deve o prestador anexar os devidos comprovativos no ato da faturação online.